



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Ofício nº 085/2013-DRE

São Paulo, 9 de janeiro de 2013.

Ref.: Ofício CAU/SP-PRES nº 002/2013

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao assunto objeto do ofício em referência, protocolado no Crea-SP, sob nº 1329/2013, informamos que no tocante à cobrança de anuidades de empresas que tenham em seu objeto social atividade exclusiva atribuída aos Arquitetos e Urbanistas, este Conselho compartilha com o entendimento de que a fiscalização e o registro dessas empresas, após o advento da Lei nº 12.378/2010, são da competência desse CAU.

Entretanto, no que se refere à ocorrência de cobrança por este CREA-SP de anuidades indevidas mencionadas em seu ofício, de empresas enquadradas na situação antes citadas, vimos solicitar a Vossa Senhoria que esses casos sejam levantados pontualmente e que as mesmas encaminhem as demandas ao CREA-SP para adoção das providências pertinentes.

Esclarecemos que essa solicitação visa facilitar e viabilizar com maior rapidez a solução dos casos apontados por esse Conselho.

Ao ensejo e no aguardo de sua consideração, colocamo-nos à disposição para o que mais se fizer necessário.

Atenciosamente,


Eng. Civ. Francisco Kurimori
Presidente do Crea-SP

Ao Senhor
Afonso Celso Bueno Monteiro
Presidente do Conselho de Arquitetura de São Paulo – CAU-SP
Av. Angélica, 2223 – 3º e 4º andar.
CEP 01227-200 – São Paulo - SP